

## **LEGAL ALERT**

### **MOÇAMBIQUE**

# **DESENVOLVIMENTOS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Recentemente, o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) definiu estratégias de implementação de acções que procurarão dar resposta às deficiências indicadas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI), aquando da inserção de Moçambique na “lista cinzenta” de vigilância reforçada devido a «deficiências estratégicas» no combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Neste âmbito, o Governo moçambicano tem vindo a implementar diversas acções, começando, desde logo, com a aprovação, através da Resolução n.º 43/2022, de 21 de Outubro, da Estratégia de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais (BC), Financiamento do Terrorismo (FT) e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FP) para o período de 2023-2027 e posterior aprovação do Aviso n.º 5/GBM/2022, de 17 de Novembro, que estabelece as respectivas directrizes.

Esta estratégia reflecte as deficiências identificadas na Avaliação Mútua da República de Moçambique e os resultados da Avaliação Nacional de Riscos de BC/FT/FP e tem como principal objectivo sensibilizar as entidades obrigadas e o público em geral, assumindo-se como referência

para os vários intervenientes quanto à mitigação de riscos, mobilização dos órgãos e instituições, acções de coordenação nacional e de cooperação internacional, entre outros aspectos.

No âmbito desta estratégia, foram criados cinco objectivos para reforçar a eficácia do sistema nacional, a serem implementados em diferentes áreas de intervenção e linhas de actividade, nomeadamente:

- **Objectivo estratégico 1** – visa actualizar o quadro legal para a prevenção e combate ao BC/FT/FP;
- **Objectivo estratégico 2** – visa reforçar a compreensão da exposição do país aos riscos de BC/FT/FP assim como dos mecanismos de coordenação nacional e de cooperação internacional;
- **Objectivo estratégico 3** – visa fortalecer a prevenção, a detecção, a investigação, a acusação e o julgamento de crimes de BC/FT/FP e as medidas relacionadas com a perda dos produtos e proventos resultantes da prática de crimes;
- **Objectivo estratégico 4** – visa fortalecer a conformidade em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/FP e a supervisão e fiscalização das entidades obrigadas;
- **Objectivo estratégico 5** – visa incrementar as medidas de transparência relativas às pessoas singulares, colectivas e sem personalidade jurídica, bem como mitigar os riscos das operações económicas e das transacções financeiras.

A implementação da estratégia será feita a três tempos, com recurso a acções de curto prazo, num período correspondente a um ano, acções a médio prazo, num período correspondente a três anos, e acções a longo prazo, no período de cinco anos.

Já se têm sentido os efeitos da implementação desta estratégia, nomeadamente através da aprovação do Aviso n.º 5/GBM/2022, de 17 de Novembro, que define as directrizes que visam orientar a actuação das instituições financeiras através de procedimentos e medidas de prevenção ao BC/FT/FP. As novas directrizes procuram reforçar as políticas de gestão de risco, com vista a garantir um maior controlo e uma monitorização contínua, e indicar medidas de mitigação que as instituições financeiras devem implementar. Para o efeito, estas directrizes têm em consideração diferentes tipos de risco, designadamente risco cliente, risco país ou geográfico e risco associado ao produto, aos serviços, à operação ou ao canal de pagamento.

Outro efeito já visível da implementação da Estratégia prende-se com a alteração do Regulamento da Lei dos Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto n.º 64/2010, de 31 de Dezembro, e do Regulamento da Lei dos Jogos Sociais, aprovado pelo Decreto n.º 17/2012, de 5 de Julho, de modo a adequar os referidos diplomas às recomendações internacionais de prevenção e combate ao BC/FT/FP.

As alterações agora introduzidas visam densificar a sujeição das entidades exploradoras aos deveres previstos na Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, atribuindo poderes à Inspeção-Geral de Jogos para proceder à inspeção e à fiscalização, na qualidade de Autoridade de Supervisão.

Adicionalmente, está agora previsto que:

- As acções de prevenção e combate devem visar a identificação dos accionistas das entidades exploradoras, bem como todos os beneficiários efectivos dos rendimentos do exercício da actividade do jogo, inclusive dos sócios ou accionistas fundadores, com especificação do capital por cada um subscrito e dos beneficiários efectivos das suas participações;
- As entidades exploradoras ficam obrigadas a manter uma base actualizada de dados, no seu sistema de controlo interno, das listas designadas do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de pessoas politicamente expostas, obtidas de fontes oficiais nacionais ou internacionais credíveis, que devem ser cruzadas com a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.

Recomenda-se a análise e a monitorização da evolução e implementação da estratégia e demais diplomas, principalmente a análise das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos por sector identificados, de modo a antecipar necessidades de conformação e adaptação por parte de todos os intervenientes.

[Duarte Santana Lopes \[+info\]](#)

[Mara Rupia Lopes \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).